ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 021/2002 de 18 de janeiro de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 007/2002 de 17 de janeiro de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.174/2002

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 007/2002 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 2002.**

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
02/1/2002
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves".**

As Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, através de seus Presidentes, encaminharam ofício solicitando auxílio financeiro mensal para atender despesas de manutenção, a fim de dar continuidade aos seus projetos habitacionais.

Este Executivo, assim como em anos anteriores, não poderia deixar de atender a solicitação das cooperativas habitacionais, firmando convênio com as mesmas, uma vez que suas metas são de grande relevância, e a Municipalidade deve incentivar a continuidade de seus programas, dado o interesse público que revestem os mesmos, conforme projeto de lei que segue.

Em contrapartida, as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência,** apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: Única (R.U.)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22/01/2002
DATA
com Emenda
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas, repassando nos meses de janeiro a dezembro de 2002 os valores mensais abaixo discriminados, para auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei:

- Cooperativa Habitacional Serrana Ltda.....R$ 1.100,00
- Cooperativa Habitacional União da Serra Ltda... .....R$ 690,00
- Cooperativa Habitacional Novo Tempo Ltda .....R$ 560,00
- Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda .....R$ 650,00
- Cooperativa Habitacional Encanto da Serra Ltda .....R$ 300,00
- Cooperativa Habitacional Sonho Meu Ltda .....R$ 300,00
- Cooperativa Habitacional Shalon Ltda .....R$ 300,00

§ 1º - Os valores serão pagos mensalmente a partir de janeiro de 2002, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente até o dia 10(dez) do mês subseqüente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Em contrapartida as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 3º- A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.152 - Auxílios à Distribuir
4.4.30.42.00.0000 - Auxílios - 368

Projeto de Lei nº 007, de 17.01.2002- fl.02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0362, de 17.01.2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.112/0001-10, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.294/0001-28, representada por ....., **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.950/0001-09, representada por ....., **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.788/0001-27, representada por ....., **COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.708/0001-89, representada por ....., **COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.040.954/0001-89, representada por ....., **COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.720/0001-97, representada por ....., doravante denominadas **CONVENIADAS,** com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro às **CONVENIADAS** nos valores mensais abaixo discriminados, nos meses de janeiro a dezembro de 2002, para auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas:
COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA - R$ 1.100,00
COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA - R$ 690,00
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA - R$ 560,00
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA - R$ 650,00
COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA - R$ 300,00
COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA - R$ 300,00
COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA - R$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida as **CONVENIADAS** proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores que tratam a cláusula primeira serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - As **CONVENIADAS** deverão prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA
.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA

.....

COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA

.....

COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA

.....

COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA

.....

Testemunhas:

_____

_____

Processo nº 0362, de 17.01.2002.

05

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA.
NOME FANTASIA: COHASER

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo, Área de Ação e Ano Social

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA, com nome de fantasia COHASER, foi na data de 03 de julho de 1994, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, que se regerá pelas disposições do presente e pelas Leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) sede e administração no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
b) área de ação para efeitos de admissão de associados, abrangendo o Município de Bento Gonçalves;
c) prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
d) fôro jurídico na Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso privativo dos bens de uso comum;
b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;
c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;
e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática

cooperativista habitacional popular dos moradores.

§ ÚNICO - Os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou outras linhas de crédito compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e com estas, Confederações.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 5º - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado quanto ao limite máximo de 89 (oitenta e nove) pessoas, subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º - São condições para a filiação:

a) comprovação da necessidade de habitação, com renda entre 03 (três) a 10 (dez) salários mínimos;
b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfazer as quotas da sociedade e poupança;
c) possibilidade de contribuir o sócio ou outro membro da família com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;
d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;
e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado nos termos da Lei;
f) capacidade civil para contratar;
g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa nem pertencer a outra de fins idênticos;
h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no mesmo Município.

Art. 7º - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
c) votar;
d) subscrever e integralizar as quotas-partes;
e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
f) permitir a inspeção na unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa,
g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferí-la;
h) observar nas atividades a discriminação política, religiosa, econômica, social e racial;
i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;
j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8º - São direitos fundamentais dos sócios:
a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
c) ser votado para qualquer cargo;
d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto, e postular perante qualquer órgão;
e) receber a devolução das quotas-partes pagas, mensalmente, duas a duas, sendo a primeira paga em 30 dias, com respectiva correção monetária, nas condições que se refere o Art. 9º; quando o número de quotas-partes a serem devolvidas for ímpar, na última parcela será paga uma única quota-parte.

§ ÚNICO - O direito de votar e ser votado é suspenso ao associado que estabelecer relação empregatícia, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado se dará:
I - Por exclusão, quando:
a) por morte da pessoa física;
b) por incapacidade civil não suprida;
c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

II - Por demissão a pedido, com aviso mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de saída.

III - Por eliminação, quando ocorrer infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

§ PRIMEIRO - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade perdurará para os excluídos, demitidos ou eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ SEGUNDO - Os direitos e obrigações do associado falecido passam aos herdeiros, na forma da Lei.

§ TERCEIRO - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ ÚNICO - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados e publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os Estatutos e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação.

§ PRIMEIRO - A convocação será feita pelo Presidente ou por

qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ SEGUNDO - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - É da competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
c) mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 01 (um) voto, na Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   1. Relatório da Gestão;
   2. Balanço Geral;
   3. Demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
b) eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
c) quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO III - Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á

sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
e) contas do liquidante.

§ ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 13 (treze) membros, todos associados, constituído de 01 (um) Conselheiro Administrativo, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Conselheiro de Finanças, 01 (um) Conselheiro de Secretaria, 03 (três) Conselheiros Gerais e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, com igual número de suplentes.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença de maioria dos vo-

tos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas X aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atitudes da Cooperativa, através de contatos assíduos com gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou postos;
b) verificar freqüentemente o saldo em caixa;
c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nas Assembléias Gerais dos associados;
d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
   1. Relatório;
   2. Balanço;
   3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
e) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
f) elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;
g) assinar conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente, cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 25 - Ao Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e lavrar as Atas da reunião do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
b) assinar, conjuntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente, e/ou gerentes contratados, documentos constitutivos de obrigações.

Art. 26 - Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo Art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, para um mandato de 01 (um) ano, todos associados eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ PRIMEIRO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos administradores, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ SEGUNDO - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
f) inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) averiguar se há problemas com os empregados;
h) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos de representação do cooperativismo;
i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias;
j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;
l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:
a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Órgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

§ ÚNICO - É facultada a adoção de Livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão e pedido, eliminação ou exclusão;
c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

14

CAPÍTULO VI

Do Capital Social

Art. 31 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

§ PRIMEIRO - O Capital Social é subsidiado em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ SEGUNDO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre anotada na Ficha Matrícula e contabilizada em fichas próprias individuais.

§ TERCEIRO - As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula, e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

§ QUARTA - É vedada à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ QUINTO - Cada associado deve subscrever 13 (treze) quotas-partes, em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

Art. 32 - A taxa de manutenção é correspondente a R$ 1,00 (um real) mensal.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos

Art. 33 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por

cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
b) pelo decurso do prazo de duração;
c) pela consecução dos objetivos pré-determinados;
d) devido à alteração de sua forma jurídica;
e) pela redução do número de associados ou capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ ÚNICO - A Assembléia poderá, a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à Cooperativa de 2º

e 3º graus, bem como a Cooperativas Singulares, visando sempre a defesa econômica e social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu Quadro Social.

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverá ser homologado após 06 (seis) meses da data de fundação da Cooperativa.

Art. 39 - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita após 06 (seis) meses do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 41 - Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data e será reformado quando a Assembléia Geral julgar necessário, especialmente convocada para este fim.

Bento Gonçalves, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Silvera Grando Scritori
Vilmar Stuck
Mario A. Rocco
Marisa Maria Rostirolla
Cirone Nunes Dornelles
Irene Hanke
Nina Teresa Pomanzini
Silvana De Mari
Elina José da Cruz
Walter Gordan
Sonia R. Gonçalves
Nilda José Faria
Iris Orila Minusso
Luciano Poloni
Susana Poloni
Geana F. Correia
Renato Garcia
Denise Justina M. M. de Souza
Angela Menegotto A. M.
Isolete M. Caresso
Antonia Luiz de Oliveira
Rezzali Rall
Daniela Ramon
Jadir da S. Borges
Vanderlei
Inês Maria Menegotto
Letícia Tells
Renato Vitória

BEATRIZ M. ZUCHESK PERUPPO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL UNIAO DA SERRA LTDA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO, SEDE, PRAZO, AREA DE AÇAO E ANO SOCIAL

Art. 1o. - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL UNIAO DA SERRA LTDA, com o nome fantasia COHAUS, foi na data de três de setembro do ano de 1995 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Area de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCICIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração reciproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Unico - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3o. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4o. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 5o. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6o. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal máxima de cinco salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7o. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8o. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir quaisquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das quotas-partes pagas, nos casos previstos no artigo 9o., exceto na hipótese de eliminação, quando a devolução somente será devida se o associado requerê-la no prazo de 60 (sessenta dias) contados do desligamento. As quotas serão devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, duas a duas e monetariamente corrigidas. Na hipótese de que o número de quotas a ser devolvido seja ímpar, com a última parcela será paga uma única quota-parte.

Parágrafo Unico: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9o. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSAO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSAO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇAO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPITULO IV

Dos Orgãos Sociais

SEÇAO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Unico - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - E da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇAO III -Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - E da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo Unico - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇAO IV - Dos Orgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO composto de 7 (sete) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros Gerais, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar frequentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 25 - Ao SECRETARIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou o Vice-Presidente, nos impedimentos daquele, documentos constitutivos de obrigações;

Art. 26 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente.

SEÇAO V - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléja Geral.

1) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Orgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Unico - E facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPITULO VI

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não pondendo, entretanto, ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e instransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - E vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 25 (vinte e cinco) quotas-partes, no total de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

Art. 32 - Os cooperados estarão sujeitos também ao pagamento de taxa de manutenção, correspondente a R$ 2,00 (dois reais) mensais.

CAPITULO VII

Dos Fundos

Art. 33 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPITULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Unico - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 39 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 41 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos três dias do mês setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

ADÃO CECCONI

ANDREIA DALLE

ARMANDO DA SILVEIRA

CARMO ARLEI DIAS PEREIRA

CRISTIANO RODRIGUES

GENI JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS

IRACI TEREZINHA ZANOTTO

JOSE RODRIGUES DA SILVA

MARCIANO ZANUZZO

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA

MOACIR DOS SANTOS DUARTE

SOLANGE TERESINHA BORTONCELLO

VANDERLEI LUIS DALLE

VANIA CALZA DOS SANTOS

ZENIR RODRIGUES LEMOS

ALEXANDRE CHISLENI

ANTONIO GILMAR DIAS

BERNARDETTE PELICCIOLI BAGGIO

CLEONICE MARIA DALLA VECCHIA

GEMA CONSOLI

IRACEMA MARTA DALPIAN

JOSE CARLOS GOMES CARVALHO

LUCIANE MARIA POSSER

MARIA CARMEM TONET

MARLI COLUSSI LOCATELLI

NOELI OLBACHER DA SILVA

VALDIRA ROSA COMIOTTO

VANDERLEI SOUZA SALDANHA

VANIA LOURDES BOROTTO CAMARGO

ZENOR CAETANO ZANUZZO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO, SEDE, PRAZO, AREA DE AÇAO E ANO SOCIAL

Art. 1o. - Sob a denominação de **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA.**, com nome fantasia **COHANOT**, foi na data de 09 de julho de 1995, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Area de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCICIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração reciproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3o. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4o. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 5o. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 60 (sessenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6o. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal máxima de dez salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7o. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8o. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das quotas-partes pagas, nos casos previstos no artigo 9o., sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9o. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSAO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSAO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência minima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇAO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluidos até quando aprovadas as contas do exercicio em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPITULO IV

Dos Orgãos Sociais

SEÇAO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Unico - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo minimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - E da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

SEÇAO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇAO III -Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - E da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇAO IV - Dos Orgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO composto de 7 (sete) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros Gerais, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de 50% (cinquenta por cento) dos membros por mais um mandato e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar frequentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 25 - Ao SECRETARIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou o Vice-Presidente, nos impedimentos daquele, documentos constitutivos de obrigações;

Art. 26 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente.

SEÇAO V - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Orgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - E facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPITULO VI

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e instransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - E vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinquenta) quotas-partes, no total de R$ 50,00 (cinquenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

Art. 32 - Os cooperados estarão sujeitos também ao pagamento de taxa de manutenção, correspondente a R$ 1,00 (um real) mensal.

CAPITULO VII

Dos Fundos

Art. 33 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPITULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Unico - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 39 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 41 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos nove dias do mês julho do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

50
24
B

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00025526

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
00.800.950/0001-09		01/09/1995	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COHANOT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.21-7-00 - Edificacoes (res,ind,com,serv)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LAUDELINO M ALEXANDRE	150	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95700-000	JUVENTUDE	BENTO GONCALVES	RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
528.644.990-53	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Conta nº 031 8810 CEF

Ilair - 451.8685

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO, SEDE, PRAZO, AREA DE AÇAO E ANO SOCIAL

Art. 1o. - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA, com o nome fantasia COORIZONTE, foi na data de seis de agosto de 1995 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Area de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCICIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração reciproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3o. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4o. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras Cooperativas para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 5o. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 70 (setenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6o. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal máxima de cinco (05) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7o. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções das obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8o. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir quaisquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das contribuições pagas, até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, nos casos previstos no artigo 9o., sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas ou por forma diversa, se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9o. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSAO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇAO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPITULO IV

Dos Orgãos Sociais

SEÇAO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - E da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

SEÇAO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇAO III -Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - E da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇAO IV - Dos Orgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO composto de 7 (sete) membros, todos associados, constituido de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros Gerais, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar frequentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juizo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 25 - Ao SECRETARIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou o Vice-Presidente, nos impedimentos daquele, documentos constitutivos de obrigações;

Art. 26 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Orgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - E facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPITULO VI

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 500,00.

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e instransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - E vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 25 (vinte e cinco) quotas-partes, no total de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

Art. 32 - Os cooperados estarão sujeitos também ao pagamento de taxa de manutenção, correspondente a R$ 1,00 (um real) mensal.

CAPITULO VII

Dos Fundos

Art. 33 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPITULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 39 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 41 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos seis dias do mês agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

ADILSON TONIN ZANCHIN

ALDIR ZANETTE

BRAS DOS SANTOS

CLAUDETE TEREZINHA BONEZ

DARCI AFONSO STEN

ELIANE DALLE NOSKOSKI

ELZORA MARIA ZAFFARI

JONAS DAVID DE CARLI

MARA REGINA FERREIRA GONÇALVES

MARCOS ANTONIO VELOSO

NAURO DAL PIVA FERMINI

PAULO ROGERIO JOAQUIN

ROSENERI MARISTELA POWALLA

SARITA NUNES GONÇALVES

VALDECIR ALVES VIEIRA

AGERONIMO PIRES DE OLIVEIRA

ANA BARBOSA DE CARVALHO SANTIN

CLAUDETE KOLTS

CECILIA OZEKOSKI DA SILVA

DELMAR PATZLAFF

IVO VALDIR DE ALMEIDA

JANDIR DAVID TOMAZZINI

LEDA MARIA BERTARELLO

MARCIA FRACALOSSI

MARIA HELENA TREVIZAN

OSVALDO MASIERO

ROSEMERI BAZZOTI

SANTINA ANA PASSARIN RIBEIRO

SOLANGE MARI DIAS GARBIN

ZULMA CALDATTO

68

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - Sob a denominação de **COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA**, foi na data de 05 de fevereiro do ano 2000 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso ou depois de integralmente quitadas as unidades residenciais.

Art. 3º. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 70 (setenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal entre 01 (um) e 08 (oito) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7º. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8º. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das contribuições pagas, até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, nos casos previstos no artigo 9º., sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas ou de forma diversa, se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10. - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III - Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 6 (seis) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros por mais um mandato e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar freqüentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

h) Movimentar e abrir contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos que constituam obrigações da Cooperativa.

Art. 25 - Ao SECRETÁRIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos pertinentes à Cooperativa;

Art. 26. - Ao VICE-SECRETÁRIO cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, lavrando as atas de reuniões e guardando os livros.

Art. 27 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente. Cabe, ainda, a movimentação e abertura de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Ao VICE-TESOUREIRO cabe substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, mantendo o controle das contas da Cooperativa e realizando a prestação de contas mensal.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 31 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Órgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 32 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e instransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinqüenta) quotas-partes, no total de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 34 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 39 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 40 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 42 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

Adilson Ribeiro de Souza

Alex Daniel Coppetti

Alex Sandro Moisés de Oliveira

Ana Amábile Bertuzzi

Ana Maria Fernandes de Mattos

Dorilde Nichetti

Ederson Rogério Soletti

Fabrício Silveira da Silva

Gilvan Machado

Isabel Kronhardt Hansen

José Fagundes de Souza

Leandro Bombassaro

Leandro David Camini

Marcos Feix

82

15

Mareli Carmem Gonzatti

Marisa Enderle

Michele Navarini

Miriam Andrade Mocellin

Paulo Ricardo de Lima da Silva

Roque Rizzi

Rosemeri de Fátima Pereira Falcão

Sandra Giugno Moreira

Sérgio Luís Bianchi

Sueli de Fátima Marcolin

Tânia Beatriz Camargo Pereira

Vilmar Krupuski

Waldíria Maieski Dedesma

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2000
SOB O NÚMERO: 43 4 0008188 7
Protocolo: 00/025329-4
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

87
R.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004059

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.735.708/0001-89		29/03/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.10-6-00 - Incorporacao e compra e venda de imoveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JULIO DE CASTILHOS	101	SALA 05

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95700-000	CENTRO	BENTO GONCALVES	RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
918.377.820-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - Sob a denominação de **COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA**, foi na data de 08 de julho do ano 2000 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

Iliane S. Guimarães
Alemir Pavetti
Carmen Hagemann

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso ou depois de integralmente quitadas as unidades residenciais.

Art. 3º. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 70 (setenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal entre 01 (um) e 08 (oito) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

Adamir Poletti Iliam P. Guimarães
Adamir Poletti
FLAVIO. Carmen Hagemann Marcos Caragrande

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7º. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8º. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das contribuições pagas, até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, nos casos previstos no artigo 9º., sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas ou de forma diversa, se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não-suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Ademir Poletti Thiago P. Guimarães
Salete Marma
Carmen Hagemann

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10. - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III - Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 6 (seis) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros por mais um mandato e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar freqüentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

h) Movimentar e abrir contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro.

Ademir Poletti Iliane P. Guimarães

Marcos Weyerglonce

FLAVIO Carmen Hassemann

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos que constituam obrigações da Cooperativa.

Art. 25 - Ao SECRETÁRIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos pertinentes à Cooperativa;

Art. 26. - Ao VICE-SECRETÁRIO cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, lavrando as atas de reuniões e guardando os livros.

Art. 27 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente. Cabe, ainda, a movimentação e abertura de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Ao VICE-TESOUREIRO cabe substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, mantendo o controle das contas da Cooperativa e realizando a prestação de contas mensal.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

99

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 31 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Órgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 32 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e instransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinqüenta) quotas-partes, no total de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 34 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 39 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 40 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 42 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil.

Iliane dos Santos Pinheiro Guimarães

Ademir da Silva

Ademir Poletti

Alécio Tiburski

Carmen Rosani Hagemann

Cláudio Costa

Flávio Vieira Borges

Genizildo Cirino

Iliane dos Santos Pinheiro Guimarães

Jair Rufatto

Jandir Schutz

João Carlos Serafini

Jones Sabedot

Jose Angelo Chiavenato

Julieta Afaro Garcia

Laura de Oliveira Leguiça

Liria Maristela da Costa

Lisandro de Oliveira

Marcos Casagrande

Milton Jocelito Da Silva Boeira

Nelci Ana Penso

Odilia Mara da Costa

Salete Marina

Sebastião Martins

Silvana da Silva dos Santos

Tereza Fatima Hernandes

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2000
SOB O NÚMERO: 43400082891
Protocolo: 00/133182-5

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

109
48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.040.954/0001-89		29/08/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JULIO DE CASTILHOS	101	SALA 05

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95700-000	CENTRO	BENTO GONCALVES	RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
622.489.010-20	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COOP. HABIT. SONHO MEU LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0457
OP. 003
Nº DA CONTA: 2629-8

JUCERGS

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - Sob a denominação de **COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA**, foi na data de vinte e três de setembro do ano 2000 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

b) Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso ou depois de integralmente quitadas as unidades residenciais.

Art. 3º. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

113

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7º. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8º. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das contribuições pagas, até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, nos casos previstos no artigo 9º., sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas ou de forma diversa, se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10. - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III - Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 6 (seis) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros por mais um mandato e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar freqüentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

h) Movimentar e abrir contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos que constituam obrigações da Cooperativa.

Art. 25 - Ao SECRETÁRIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos pertinentes à Cooperativa;

Art. 26. - Ao VICE-SECRETÁRIO cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, lavrando as atas de reuniões e guardando os livros.

Art. 27 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente. Cabe, ainda, a movimentação e abertura de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Ao VICE-TESOUREIRO cabe substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, mantendo o controle das contas da Cooperativa e realizando a prestação de contas mensal.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 31 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

a) de Matrícula;
b) de Atas das Assembléias Gerais;
c) de Atas dos Órgãos de Administração;
d) de Atas do Conselho Fiscal;
e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 32 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e instransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinqüenta) quotas-partes, no total de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 34 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será dissolvida:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pelo decurso do prazo de duração;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 39 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 40 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 42 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos vinte e três de setembro ano de 2000.

Roberto Carlos Locatelli	Paulo Reschke
Alzi Machado Fernandes	Clodoaldo Cervi
Dalva Vasques de Ataíde	Daniel Reffati
Edi Mara da Silva Barbosa	Hilário João Nava
Iara Beatriz de Araújo	Inácio Fabichaki
Jair Sobierai	Janete Terezinha Marcckmann
José Iran Viana da Silva	Luiz Silvino Civardi
Marcelo Fabiano Vilanova	Marcos Antônio Trevisan

Milton dos Santos de Mattos

Neida Rosângela Rodrigues dos Santos

Neusa Galves

Rangel Gomes Soares

Rudinei Kacjala

Sônia Mara Berté de Moraes

Terezinha Maria de Marco

Valério Marcolin

Volmir Alessi

Carlos Alberto Lunelli
Advogado
OAB/RS 32562

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2000
SOB O NÚMERO:
43400083286
Protocolo: 00/182966-1

ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 009
Processo 021/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 007, de 17 de janeiro de 2002 que *Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves.*

O Projeto contempla sete Cooperativas habitacionais de Bento Gonçalves, as quais receberão auxílios mensais, a fim de auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas.

O Projeto estabelece em seu artigo 3º a rubrica utilizada para a concessão dos auxílios.

O Plenário deve observar ainda as exigências contidas na Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:

_____

_____

_____

FLS Nº 58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 021/2002

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica de Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 021/2002, que Autoriza a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, exaram o seguinte parecer:

Segundo a exposição de motivos, o Projeto de Lei visa auxiliar mensalmente as Cooperativas Habitacionais deste Município, as quais encaminharam ofícios solicitando o auxílio financeiro, a fim de dar continuidade aos projetos habitacionais.

O Projeto vem acompanhado de documentação, mas não contém a Certidão Negativa de Débitos da Seguridade Social, devendo assim ser apresentada.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

FLS Nº 59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 021/2002

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 021/2002, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2002.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice–Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo

APROVADO
VOTAÇÃO: Única (E.V.)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22/01/2002
DATA
Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA

Inclua–se ao Projeto de Lei nº 007, de 17 de janeiro de 2002, constante do Processo nº 021/2002 o seguinte artigo:

Art. 4º – A apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social, exigida por Lei Municipal poderá ser apresentada diretamente para o Poder Executivo quando da liberação do auxílio.

O artigo 4º do Projeto original, passa a ser 5º com a mesma redação.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

MOD. CM-28